

REQUERIMENTO

(Do Deputado José Múcio Monteiro)

Requer a alteração do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.941, de 2000.

Senhor Presidente:

Tendo sido designado Relator do Projeto de Lei nº 3.941, de 2000, que “*dá nova redação ao art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que ‘regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal’ e acrescenta o § 3º ao art. 34 do Decreto nº 70.235, de março de 1972*”, estranhei o fato de o despacho inicial de distribuição encaminhar o projeto, para apreciação de mérito, apenas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

A proposição em questão tem por objetivo inserir na Lei nº 9.784/99 e no Decreto nº 70.235/72 a obrigação da fixação de honorários advocatícios, que “**poderão ser compensados com tributos ou outros encargos devidos pelo administrado**”.

Ora, o instituto da *compensação de créditos tributários* é matéria tributária, conforme dispõe o art. 170 do Código Tributário Nacional:

*Art. 170 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a **compensação de créditos tributários** com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.*

Tal matéria, de acordo com o art. 32, IX, alíneas j e l, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é de competência da Comissão de Finanças e Tributação.

Portanto, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência seja solicitada ao Presidente da Casa a revisão do despacho inicial de distribuição, de modo que a Comissão de Finanças e Tributação opine sobre a questão da compensação tributária, prevista nos arts. 1º e 2º do projeto em referência.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado José Múcio Monteiro
Relator